



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº1.627, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza consignação em folha de pagamento dos servidores do município de Igaratinga-MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em pelo exercício das funções de seu cargo,

## DECRETA:

**Art. 1º**- A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas pode ser compulsória ou facultativa.

§1º. Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, provento ou pensão, efetivado por força de lei ou decisão judicial, compreendo:

- I- Contribuição previdenciária;
- II- Pensão alimentícia;
- III- Imposto sobre a renda e proventos;
- IV- Reposição e indenização ao erário;
- V- Cumprimento de decisão judicial;
- VI- Outros instituídos por lei, entre eles os devidos aos cofres públicos.

§2º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, provimento ou pensão efetivada com autorização formal do consignado, em favor de instituição consignatária credenciada perante a Prefeitura Municipal.

§3º. Consignatário é o destinatário dos créditos resultantes das consignações, e consignado é o servidor ou pensionista;

**Art. 2º**- A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70 %(setenta por cento) da remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40%(quarenta por cento) da remuneração líquida.

**Art. 3º**- Poderá ser credenciada perante a Prefeitura Municipal, para fins do § 2º do artigo 1º deste Decreto:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- I- Instituição constituída sob a forma de cooperativa, de acordo com a Lei Federal nº 5.764/71;
- II- Entidade de previdência pública ou privada;
- III- Instituição bancária ou financeira, credenciada pelo Banco Central do Brasil;
- IV- Entidade de classe, associação ou clube representativos dos servidores públicos;
- V- Partido político;
- VI- Instituição pública financeira de imóvel residencial;
- VII- Entidade sindical;
- VIII- Sociedade seguradora, com funcionamento autorizado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP- do Ministério da Fazenda;
- IX- Entidade de previdência complementar com funcionamento autorizado pela SUSEP ou, conforme o caso, pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;
- X- Instituição mantenedora ou administradora de plano ou seguro de saúde.

**Art. 4º-** No caso de não haver saldo disponível para os descontos facultativos autorizados por servidor ou pensionista, a consignação não poderá ser lançada em folha de pagamento.

**Art. 5º-** No caso de não haver saldo disponível para lançamento de nova consignação compulsória, admitir-se-á que, excepcional e provisoriamente, o limite de 70% (setenta por cento) estabelecendo no artigo 2º desde Decreto, seja extrapolado, restabelecendo-o tão logo se exaure consignação facultativa ou, até mesmo, consignação obrigatória.

**Art. 6º-** É vedado o desconto em folha de pagamento de valor diferente do autorizado pelo consignado, nos casos de consignações facultativas, ressalvada a repactuação entre as partes e que se enquadra no limite deste decreto.

**Art. 7º-** A consignação facultativa poderá ser cancelada:

- I- Por força de lei;
- II- Por ordem judicial;
- III- Por vício insanável no processo de consignação;
- IV- Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V- Por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação formal;
- VI- A pedido formal do consignado;
- VII- Pela Prefeitura, a qualquer tempo, quando comprovado que a entidade consignatária não atende às exigências legais.

§ 1º. O pedido, por parte do consignado, de cancelamento da consignação implica em interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês do pedido já tenha sido processada.

§ 2º. As consignações facultativas relativas a pagamento de vendas de produto, contratos de serviços, amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive realizados por



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

intermédio de cartões de crédito junto aos bancos públicos ou privados, somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a prévia e expressa aquiescência do consignatário, sendo que as demais espécies de consignações poderão ser canceladas mediante comunicação prévia do consignado ou consignatário.

**Art. 8º-** A qualquer momento poderá a Prefeitura descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste decreto ou que, comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único-** O processo de descredenciamento poderá ser instaurado de ofício ou a pedido ao interessado.

**Art. 9º-** A divulgação de dados relativos a servidor ou pensionista, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante sua autorização expressa.

**Parágrafo único-** A utilização ou a divulgação irregular de dados relativos a servidor ou pensionista implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, ou que tenha deixado de tomar as providências legais para a sua suspensão ou impedimento.

**Art. 10-** No caso de aumento de consignação obrigatória, adotar-se-á o disposto no artigo 5º desde Decreto.

**Art. 11-** A consignação de que trata este Decreto não implicará responsabilidade da Prefeitura por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida por servidor ou pensionista perante a entidade consignatária.

**Art. 12-** Os consignatários credenciados anteriormente à publicação deste Decreto deverão comprovar a adequação às suas exigências no prazo de 6(seis) meses, contados de sua publicação, sob pena de descredenciamento.

**Parágrafo único-** Para efeito de adequação ao disposto no artigo 5º desde Decreto. Observar-se-á:

- I- Prioridade da consignação obrigatória sobre a facultativa;
- II- Apurado o total de consignação obrigatórias, o saldo restante se destinará ao lançamento de consignações facultativas;
- III- Consignações facultativas com desconto do valor fixo feito em folha de pagamento, até a data de publicação deste Decreto, serão mantidas até à amortização da última parcela;
- IV- Consignação facultativas com desconto de valor variável feito em folha de pagamento até a data de publicação deste Decreto, terão seus valores adequados ao limite estabelecido do artigo 5º deste Decreto.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 22

E-mails: juridico@igaratinga.mg.gov.br



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**Art. 13-** Os dispositivos deste Decreto se aplicam aos servidores constantes da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

**Art. 14-** Até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, o Departamento Pessoal deverá providenciar junto às entidades consignatárias a comprovação de seu enquadramento às exigências legais para sua constituição, nos termos do artigo 3º, sujeitando-se a entidade ao prazo estabelecido no artigo 12, tudo deste Decreto.

**Art. 15-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 15 de abril e 2021.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**